# CONTRATO Nº 047/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO ATENDIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA VARJOTA, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de São João da Varjota, situada à Rua São João Batista, nº 170, Centro, CNPJ (MF) Nº 01.612.676/0001-07 neste ato representada por seu Prefeito Municipal, José dos Santos Barbosa é doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. APOLIANO DE FRANÇA SILVA, residente na Zona rural, neste município de São João da Varjota – PI, portador do CPF nº 029.402.943-56, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2026 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DIRETAMENTE DE AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, todos de acordo com a Chamada Pública nº 01/2026, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, nos termos do art. 39 da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, alterado pela Resolução n° 21/2021.

**CLÁUSULA QUARTA:**
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 32.721,57** (Trinta e dois mil, setecentos e vinte e um reais e cinquenta e sete centavos).

| AGRICULTURA FAMILIAR | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| ITEM | PRODUTOS | UND | QUNT | V. UNIT R$ | V. TOTAL (R$) |
| 1 | BANANA | KG | 1339 | 6,16 | 8.248,24 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2 | MELANCIA | KG | 833 | 3,43 | 2.857,19 |
| 5 | MILHO VERDE | KG | 62 | 2,00 | 124,00 |
| 6 | CEBOLA | KG | 125 | 6,00 | 750,00 |
| 9 | TOMATE | KG | 208 | 7,00 | 1.456,00 |
| 11 | ABÓBORA | KG | 31 | 5,33 | 165,23 |
| 12 | MELÃO | KG | 500 | 7,66 | 3.830,00 |
| 13 | GOIABA | KG | 812 | 7,00 | 5.684,00 |
| 16 | MARACUJÁ | KG | 383 | 12,00 | 4.596,00 |
| 17 | LARANJA | KG | 52 | 10,00 | 520,00 |
| 18 | ABACAXI | KG | 187 | 9,33 | 1.744,71 |
| 19 | MAÇÃ | KG | 100 | 9,08 | 908,00 |
| 21 | REPOLHO | KG | 156 | 7,00 | 1.092,00 |
| 28 | CHUCHU | KG | 140 | 5,33 | 746,20 |
| TOTAL LOTE (R$) | | | | | **32.721,57** |

O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA:**
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| FONTE DE RECURSOS | ÓRGÃOS PARTICIPANTES | PROJETO/ATIVIDADE | ELEMENTO DE DESPESA |
|---|---|---|---|
| 540 | PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 12.361.0012.2034.000 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INTEGRAL | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO |
| 540 | PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 12.361.0012.2060.000 – MANUTENÇÃO DA EDUC. BASICA/ENS. FUNDAMENTAL – FUNDEB 30% | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO |
| 541 | PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 12.365.0011.2081.000 – MANUT. DA EDUCAÇÃO BASICA/ENS. INFANTIL – FUNDEB 30% | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO |
| 541 | PODER EXECUTIVO – FUNDEB – FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 12.366.0013.2083.000 – MANUT. DA EDUC. BASICA/EJA – FUNDEB 30% | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO |
| 500 | PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0012.2033-0000 – MANUTENÇÃO E FUNC. DO ENSINO REGULAR | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO |

| | | | |
|---|---|---|---|
| 569 | PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.365.0011.2074-0000 – MANUTENÇÃO E FUNCION. DO ENSINO DE CRECHES | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO |
| 569 | PODER EXECUTIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.366.0013.2090-0000 – MANUT. E FUNC. DA E. DE JOV. E ADULTOS | 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO |

**CLÁUSULA SEXTA:**
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar- CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2026, pela Resolução CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos Seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2026.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**
É competente o Foro da Comarca de Oeiras-PI para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São João da Varjota, 08 de abril de 2026.

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA VARJOTA-PI**
JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA
Prefeito Municipal
CONTATRANTE

SETOR LICITAÇÃO
FL
P.M.S.J.V

Abiliano de França Silva.

**APOLIANO DE FRANÇA SILVA**
CPF nº 029.402.943-56
CONTRATADO
(Agricultor Familiar)

TESTEMUNHAS:

1. Jailson Ferreira de Sousa
CPF: 064.155.573-35

2. José Araújo Filho
CPF: 611.634.202-15